



## Edital nº 011/2023-COMDICAN

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nonoai/RS, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do EDITAL de convocação para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar - quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, que será realizado no dia 10 de dezembro de 2023, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº3.648 de março de 2023. O período de inscrições é de **11/10/2023** a **25/10/2023** no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social Nonoai/RS. O Edital na íntegra encontra-se disponível no mural da prefeitura, bem como no portal eletrônico [nonoai.rs.gov.br](http://nonoai.rs.gov.br).

Nonoai- RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

**Lidiane Loureiro de Mello**  
**Presidente do COMDICAN**

**ELEIÇÕES PARA SUPLENTE**  
**PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 0011/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI-RS**, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº3.648 de março de 2023, bem como a existência de duas vagas de suplentes eleitos, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros suplentes para o Conselho Tutelar 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 do COMDICAN.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº3.648 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros na condição de suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 10/12/2023.

**1.3.** A convocação dos respectivos suplentes obedecerá ao que estabelece a Resolução nº 231 do CONANDA - *Art. 16 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.*

**1.4.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar

ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela na Lei Municipal nº3.648 de março de 2023;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nonoai visa preencher as vagas conforme prevê *Art. 16 do CONANDA onde pontua que: Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.*

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 43, da Lei Municipal nº3.648 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - reconhecida idoneidade moral:

- II** - idade mínima de vinte e um (21) anos;
- III** - residir há mais de dois anos no município;
- IV** - escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V** - Ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos;
- VI** - não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo observado as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
- VII** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VIII** - não ser aposentado(a) por invalidez;
- IX** - não ter sofrido, nos candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- X** - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiada até o transcurso da reabilitação criminal.
- XI** - ter disponibilidade para exercer de forma exclusiva, a função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, nos termos da Resolução 231/22 do CONANDA, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar quando convocados pela gestão municipal exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 16 da Lei Municipal nº n°3.648 de março de 2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do

atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 1.512,51 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e um centavos);

**4.3.** Eleito e convocado para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/22, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará a mesma Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Edital 01/2023, criada pela Resolução nº 01/2023-COMDICAN, que possui composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para

a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do

COMDICAN e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

*André M*

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração pública, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. Rocha Loires, 240, centro, nesta cidade, das 8h às 11h e das 13h às 17h, entre os dias 11 e 25 de outubro de 2023;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

**(<https://www.tjrs.jus.br>)**

- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;(

**<https://www.tre-rs.jus.br>).**

- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

**(<http://www2.trf4.jus.br/>)**

- Diploma ou Certificado de Conclusão Ensino Médio;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICAN e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo COMDICAN efetuará, no prazo de 01 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital, com a publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação e terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.4.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.5.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do COMDICAN, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no

item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar;

**11.7.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.8.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, redes sociais, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.9.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.10.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

*Audrey M*

**11.11.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A ESCOLHA para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nonoai/RS realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**12.2.** A votação ocorrerá por meio de cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

**12.9.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos pela ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de

candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICAN, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao COMDICAN, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar como suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse do membro suplente dar-se-á Conforme disposto na Resolução 231 do CONANDA “Art. 16 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga”.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Nonoai-RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas

na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.648/2023;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICAN;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Nonoai/RS, 10 de outubro de 2023**



**Lidiane Loureiro de Mello**  
**Presidente COMDICAN**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>10/10/2023</b>	Publicação do Edital
<b>11/10/2023 á 25/10/2023</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>26/10/2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
<b>27/10/2023à 31/10/2023</b>	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
<b>01/11/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
<b>07/11/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
<b>08/11/2023 á</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do

<b>13/11/2023</b>	<b>COMDICAN</b> acerca das decisões da Comissão Especial
<b>14/11/2023</b>	Julgamento, pelo <b>COMDICAN</b> , dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
<b>14/11/2023</b>	Publicação, pelo <b>COMDICAN</b> , de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCAN, com cópia ao Ministério Público
<b>21/11/2023</b>	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
<b>21/11/2023</b>	Aplicação da prova
<b>22/11/2023</b>	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
<b>27/11/2023</b>	Publicação do Julgamento dos recursos da prova pela comissão especial
<b>27/11/2023</b>	Avaliação Psicológica
<b>28/11/2023</b>	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
<b>29/11/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
<b>29/11/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
<b>29/11/2023</b>	Divulgação dos locais de votação
<b>10/12/2023</b>	Eleição
<b>11/12/2023</b>	Publicação do resultado da apuração
<b>15/12/2023</b>	Capacitação ao eleitos
<b>10/01/2024</b>	Posse



PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n°:  
\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo reside no município:  
\_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documentos necessários a ser apresentado no ato da inscrição:

- ( ) Xérox do Carteira de identidade ou documento equivalente;
- ( ) Xérox do CPF
- ( ) Xérox Título de Eleitor
- ( ) Comprovante e/ou declaração de residência atualizado
- ( ) Comprovante de votação, ou justificativa da última eleição
- ( ) Xérox do certificado de reservista/dispensa (se do sexo masculino)
- ( ) Xérox do Comprovante de conclusão do ensino médio e/ou ensino superior;
- ( ) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Assinatura do/a candidato/a: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_

Nonoai-RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.



Comprovante de Inscrição –  
Eleição para Conselheiros/a Tutelares Suplentes

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a candidato/a:

Assinatura do responsável Comissão Eleitoral:

Nonoai-RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.